Mensagem nº 501/2023

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO NA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em regime de **Urgência**, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a extinção do mencionado Consórcio.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, foi criado com o objetivo de firmar programas de infraestrutura urbana nos municípios consorciados, através do recebimento de Emendas Parlamentares. Ocorre que o Consórcio não atingiu os seus fins, não tendo qualquer atividade desde a sua constituição.

Diante disso, foi realizada Assembleia Geral no dia 08/12/2023, em que restou deliberado por todos os consorciados pela extinção do CINDIVA, necessitando portando que tal ato seja ratificado mediante lei, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.107/2005.

Assim, indispensável o presente, haja vista que a manutenção do mencionado Consórcio acarreta em obrigações junto aos órgãos de controle e eventuais despesas que podem ser evitadas com a sua extinção, haja vista a sua inatividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 15 de dezembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO NA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral de Extinção do Consórcio, datada de 08 de dezembro de 2023, que deliberou pela extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano na Região de Ivaiporã – CINDIVA, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, mediante atos de encerramento definitivo reproduzidos em ata, após conclusão de etapas junto aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA, constituiu-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, onde todos seus atos ficam encerrados com a promoção de sua extinção junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e reflexos sobre os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que se fizerem necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos que lhe couberem e que sejam necessários para conclusão do encerramento e extinção, dentro das normas legais, e, mediante solicitação dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA CNPJ N.º 18.287.212/0001-67

No dia oito (08) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023), às 09:00 horas, em primeira chamada reuniram-se nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, em Assembleia Geral os representantes dos municípios integrantes do Conselho do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, LUIZ CARLOS GIL, Prefeito de Ivaiporã, THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, DEODATO MATHIAS, Prefeito do Município de Arapuã, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Bom Sucesso, NATAL CASAVECHIA, Prefeito do Município de Cruzmaltina, YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, PRIMIS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Godoy Moreira, JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito do Município de Jardim Alegre, EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito do Município de Kaloré, REINALDO GROLA, Prefeito do Município de Lunardelli, ADHEMAR REJANI, Prefeito do Município de Marumbi, CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita do Município de São João do Ivaí e MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, Prefeita do Município de São Pedro do Ivaí e demais representantes que registraram respectiva lista de presença, para atendimento à CONVOCAÇÃO de Assembleia com a seguinte finalidade: ***1º - Baixa junto ao TCE-PR e Receita Federal do Brasil, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA -2º- Assuntos Gerais***. Na abertura e condução dos trabalhos o Prefeito de Ivaiporã, Sr LUIZ CARLOS GIL, fez uso da palavra para reivindicar a ratificação de atos do encerramento das atividades do CINDIVA, onde para tanto, sua condução como Presidente precisa ser mantida afim para conclusão dos atos. Posto em votação foi aceito por todos. Ato seguinte, fez a exposição que o CINDIVA nunca teve nenhuma atuação frente a programas e ou operacionalização financeira, exceto aquelas correlatas à sua constituição e, em razão disto, necessitou cumprir toda uma agenda de obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que derivaram num Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) cujo trabalho necessitou ainda, recursos complementares para pagamento do sistema (software) de gestão, que foram custeados pelo Município de Ivaiporã afim de atender à todos os atos da agenda de obrigações, firmadas no TAG com o TCE/PR. O referido TAG encontra-se no Processo 303854/18, com Acordão pela REGULARIDADE DAS CONTAS exaurido pelo ACÓRDÃO Nº 3239/23 - Tribunal Pleno, no mês de outubro do corrente ano. E, ao final, exaure prazo de 30 (trinta) dias para encerramento das atividades do CINDIVA junto a Receita Federal do Brasil para devidos proclames, finais posteriores, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no tocante à finalização da prestação de contas e encerramento do TAG. Nesse sentido, evidenciou-se o caráter de urgência da matéria para a referida reunião afim de possibilitar o cumprimento final das obrigações de encerramento do CINDIVA, ao qual a presente ata deverá ser ratificada por ato legal (lei municipal) junto às Câmaras de Vereadores para extinção e revogação de efeitos da lei que criou o CINDIVA. Por fim, tendo em vista o referido Acordão e consequente agenda final de obrigações, ficou decidido, por unanimidade, aprovar os atos de extinção do consórcio com aceite e aprovação de todos os atos promovidos e no entendimento de dar celeridade na aprovação de lei municipal de extinção do CINDIVA, ficando sob a responsabilidade do Presidente da Diretoria providenciar os registros e cancelamentos pertinentes, bem como, ratificar a apuração de saldo de patrimônio bancário excedente para reversão, do mesmo, ao Município de Ivaiporã. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, por mim, Ronald Diego Pedro da Silva Barbosa, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes para produção de seus efeitos. Encaminhe-se.
Ivaiporã em oito de dezembro de dois mil e vinte e três,

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal de Ivaiporã
Presidente do CINDIVA

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal de Jardim Alegre